

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ José Alexandre da Cunha Pessoa

↳ Sérgio Franco Dantas

↳ Adriana Cristina Dias Oliveira

↳ Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**TCMPA IRÁ AVALIAR PORTAIS DA
TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS PARAENSES**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) vai realizar no mês de julho mais uma avaliação nos sites/portais da Transparência de todos os municípios paraenses, quando vai verificar se as exigências da matriz de 2020 estão sendo cumpridas, conforme estabelece a Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei nº 12.527/2011, conhecido como a Lei de Acesso à Informação (LAI).

O coordenador de Monitoração e Avaliação de Resultados do TCMPA, servidor Fábio Vieira, explicou a importância desse diagnóstico para a sociedade. “O objetivo da nossa avaliação da transparência é justamente facilitar o acesso por parte do cidadão às informações públicas. Através dela, a gestão municipal mantém o portal da transparência atualizado, com isso o cidadão pode nos municiar de informações, através do controle social, e com essas informações a gente pode atuar de forma concomitante com a execução das atividades do município”, informou ele.

A verificação será feita através de uma matriz de análise, que já foi apresentada para todos os jurisdicionados do TCMPA e determina quais são os pontos de controle que os municípios são obrigados a colocar nos portais da transparência. Depois de checado é feita uma avaliação que mede através parâmetros de “ótimo”, “bom”, “regular” e “ruim”.

NOVIDADE - Esse ano, o monitoramento será mais amplo, como explica Fábio Vieira. “Esse é um ano diferenciado, porque desde 2016 a gente só cobrava as atividades do portal da transparência das prefeituras e câmaras municipais. Em 2021, a gente vai analisar também os portais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e consórcios municipais”, destacou o coordenador.

IMPROBIDADE - Depois da avaliação feita pelo TCMPA, aqueles municípios que não conseguirem chegar no índice “ótimo” das exigências da matriz serão citados a apresentar defesa e, em caso de permanência da falha, será juntada na prestação de contas, podendo ser considerada um ato de improbidade, pois restringe o direito do cidadão de amplo acesso à informações sobre os gastos públicos, garantido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O gestor que comete essa infração está passível de perder a função pública e de ter suspenso seus direitos políticos por cinco anos. Além do pagamento de multas e pode ficar proibido de contratar com o poder público.



NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÃO DE ATO 02

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO 02

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

PORTARIA 08

CONTRATO 09



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

[f](#) [t](#) [i](#) [@tcmpara](#)

TCMPA 1983-2018
DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO TRIBUNAL PLENO**PUBLICAÇÃO DE ATO****ACÓRDÃO**

* **ACÓRDÃO nº 38.738, em 02/06/2021.**

Processo nº 201905377-00 / 0890012010-00

Assunto: Recurso Ordinário

Órgão: Prefeitura Municipal

Município: Bom Jesus do Tocantins

Recorrente: Sidney Moreira de Sousa

Advogado/Procurador: Samia Hamoy Guerreiro (OAB/PA nº 20.176)

Instrução: 6ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2010

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS. EXERCÍCIO 2010. ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS FORMAIS DE LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE. REITERAÇÃO DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS NO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM SEDE DE DEFESA. NÃO ENVIO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA SUBSIDIAR DESPESAS COM CREDORES DIVERSOS. ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS À DESPESAS EFETUADAS EM EXERCÍCIOS DIVERSOS AO DO JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS ACIMA DOS VALORES LICITADOS E CONTRATADOS COM DIVERSOS CREDORES. MANUTENÇÃO DE TODAS AS IRREGULARIDADES DE NATUREZA GRAVE QUE ENSEJARAM A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO ACÓRDÃO Nº 34.781/2019/TCMPA, PELA NÃO APROVAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTAS E REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do **Recurso Ordinário**, com arrimo no **art. 81, da LC Estadual nº 109/2016 (LO/TCM)**, pugnando pela reforma do **Acórdão Nº 34.781/2019/TCMPA**, que

reprovou a Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2010 da **Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins**, acordam os **Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, **negar-lhe provimento** nos termos da ata da sessão e do relatório e voto do Conselheiro Relator, mantendo-se integralmente a decisão anteriormente prolatada, em desfavor do Sr. **SIDNEY MOREIRA DE SOUSA**, ex-Prefeito Municipal, inclusive quanto às multas fixadas e remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de junho de 2021.

* Republicado por ter saído com o número do ato a ser reformado, **Acórdão nº 32.251/2016/TCMPA** ou invés **Acórdão nº 34.781/2019/TCMPA**. Pequenas Correções na Ementa. (Edição DOE TCM/PA nº 1036, em 09/06/2021)

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE**NOTIFICAÇÃO****3ª CONTROLADORIA****NOTIFICAÇÃO**

Nº 071/2021/3ª CONTROLADORIA/TCM

Processo nº 202102838-00

Publicação: 23/06/2021

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 200 do Regimento Interno/TCM-PA e art. 4º da Resolução Administrativa nº 30/2017/TCM-PA, **NOTIFICA** o Sr^ª. **Maria Suely Ramos**, gestora do **Fundo Municipal de Saúde do Acará**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento Ofício nº 40/2021-MPCM/PA encaminhado pela Sr^ª Maria Inez K. de Mendonça Gueiros, Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, participando a realização do processo de Dispensa de Licitação nº 7/2021-00014 objetivando a aquisição de Kit's de teste rápido para Covid-19, realizado sob a responsabilidade da Sr^ª **Maria Suely Ramos**, gestora do **Fundo Municipal de Saúde do Acará**, onde detectou o possível indício de descumprimento a legislação vigente.



CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Acará no período de 2017/2020.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. Sr^a. **MARIA SUELY RAMOS**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ACARÁ**, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para apresentação dos seguintes documentos e/ou informações:

1. Prestar informações e apresentar defesa considerando os termos da Informação nº 272/2021 – 3ª Controladoria/TCM;
- 2 – Indicação dos recursos orçamentários;
- 3 – Justificativa para o quantitativo contratado;
- 4 – Justificativa de preço, com apresentação da documentação relativa a pesquisa prévia de mercado;
- 5 – Razão da escolha do fornecedor, uma vez que esta foi diretamente relacionada ao valor proposto e este não está devidamente justificado nos autos;
- 6 – Instrumento contratual;
- 7 – Comprovante de publicação do ato de inexigibilidade;
- 8 – Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, ou a justificativa para sua ausência.
- 9 - Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, em 23 de junho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 072/2021/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102838-00

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 200 do Regimento Interno/TCM-PA e art. 4º da Resolução Administrativa nº 30/2017/TCM-PA, **NOTIFICA** o Sr. **Pedro Paulo Gouvea Moraes, Prefeito do Município de Acará**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento Ofício nº 40/2021-MPCM/PA encaminhado pela Sr.^a Maria Inez K. de Mendonça Gueiros, Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, participando a realização dos processos licitatórios **Inexigibilidades de Licitação nº 6/2021-00001/01, nº 6/2021-0004, nº 6/2021-0009** objetivando a contratação de diversos serviços técnicos

especializados, realizado sob a responsabilidade da Sr. **Pedro Paulo Gouvea Moraes, Prefeito do Município de Saúde do Acará**, onde detectou o possível indício de descumprimento a legislação vigente.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Acará no período de 2017/2020.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. **PEDRO PAULO GOUVEA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARÁ**, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para apresentação dos seguintes documentos e/ou informações:

– Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-00001:

- 1 – Indicação dos recursos orçamentários;
- 2 – Justificativa plausível da situação de inexigibilidade, com os elementos necessários a sua caracterização;
- 3 – Comprovação da notória especialização do contratado e da singularidade do objeto da contratação;
- 4 – Justificativa de preço;
- 5 – Razão da escolha do contratado;
- 6 – Instrumento contratual;
- 7 – Comprovante de publicação do ato de inexigibilidade;
- 8 – Comprovante de publicação do extrato do contrato;
- 9 – Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, ou a justificativa para sua ausência.

– Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-0004:

- 1 – Indicação dos recursos orçamentários;
- 2 – Justificativa de preço, com a apresentação da documentação relativa a pesquisa prévia de mercado;
- 3 – Instrumento contratual;
- 4 – Comprovante de publicação do ato de inexigibilidade;
- 5 – Comprovante de publicação do extrato do contrato;
- 6 – Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, ou a justificativa para sua ausência.

– Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-0009:

- 1 – Indicação dos recursos orçamentários;
- 2 – Justificativa plausível da situação de inexigibilidade, com os elementos necessários a sua caracterização;
- 3 – Comprovação da notória especialização do contratado e da singularidade do objeto da contratação;
- 4 – Atestado de Capacidade Técnica;



- 5 – Justificativa de preço, com apresentação da documentação relativa a pesquisa prévia de mercado;
- 6 – Razão da escolha do contratado;
- 7 – Instrumento contratual;
- 8 – Comprovante de publicação do ato de inexigibilidade;
- 9 – Comprovante de publicação do extrato do contrato;
- 10 – Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, ou a justificativa para sua ausência.

E, apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, em 23 de junho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35442

7ª CONTROLADORIA

O Senhor,

SERGIO LEAL RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal/Castanhal - Pa

NOTIFICAÇÃO

Nº 178/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103621-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCM/PA, Ato nº 23, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **SERGIO LEAL RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Castanhal, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 10062021001**, referente ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2021**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada que detenha autorização/concessão para prestação de

serviço de fornecimento de acesso à internet através de link dedicado, via fibra óptica, ip dedicado com 200mb, com transmissão de dados full duplex e simétrica, 2 ap 1210 ac 01 routeboard 760 igs hex-s durante 12(doze) meses, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem franquias, incluindo instalação de infraestrutura e manutenção para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, **JUSTIFICAR:**

- Os motivos para realização de procedimento licitatório na modalidade presencial, considerando que na atual circunstância a modalidade de licitação na forma presencial, não condiz com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), em cumprimento a Lei Nº 13.979/2020, Decreto Federal nº10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, Decreto Federal nº 10.024/19, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA;
- A Ausência de documentos obrigatórios, tais como: Ata de sessão de abertura e julgamento, Contrato, ato de designação do fiscal do contrato e Parecer do Controle Interno.
- Se a empresa contratada, inscrita como sociedade empresária limitada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, teve direito a algum benefício ou vantagens como micro e pequenas empresas, segundo a Lei nº 123/2006.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 18 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

O Senhor,

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN

Prefeito/Castanhal -PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 179/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103629-00



O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCMPA, Ato nº 23, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, Prefeito do município de Castanhal, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 14062021002**, referente ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2021**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis e eletrodomésticos, destinado a atender as necessidades das diversas secretarias/fundos municipais, bem como o Instituto de Previdência do Município de Castanhal/Pa, por um período de 12 (doze) meses, **JUSTIFICAR**:

- **A exigência do item 6.3.2.4. a) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital**, determinando que os licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, que comprove o fornecimento com características, quantidades e prazos similares ao objeto desta licitação, considerando-se para tanto que deverá constar o percentual de no mínimo 30% do quantitativo do objeto licitado **com data de emissão não superior a 01 (ano) da data de abertura da licitação**.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

O Senhor,

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN

Prefeito/Castanhal -PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 180/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103628-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCMPA, Ato nº 23, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, Prefeito do município de Castanhal, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 27042021001**, referente ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2021**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e o abastecimento do refeitório da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Castanhal/Pa, por um período de 12 (doze) meses, **JUSTIFICAR, com base, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União-TCU, Acórdão 7856/2012 e 1778/2015**:

- A exigência do item 6.3.2.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** do Edital, **f) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante**, exceto para as empresas classificadas como MEI; **f.1) A Certidão Simplificada acima referida**



deverá conter o último arquivamento na Junta Comercial para ser considerada válida;

- **Ausência de documentos obrigatórios no Mural de Licitações:** Justificativa dos quantitativos dos objetos licitados, contrato, Ato de designação do fiscal do contrato e Parecer do Controle Interno.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

A Prefeita Municipal

PATRICIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES

Marituba-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 181/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº. 202102843-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 6º e Anexo III e V da Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** a **Prefeita Municipal de Marituba**, Exma. Sra. **PATRICIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES**, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte**, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de solicitação de diligência, Processo nº 202102843-00 relativo aos procedimentos:

Inexigibilidade nº 003/2021 – PMM-INEX, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados relativos a serviços

jurídicos em auxílio a procuradoria-geral da prefeitura municipal, secretaria de educação e secretaria de meio ambiente, mediante ações preventivas e resolutivas nos órgãos de controles, nas esferas municipais, estaduais e federais. No valor de R\$540.000,00.

- **Anexar ao Mural de licitações**, segundo art. 6º e Anexo V da Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, **os documentos mínimos obrigatórios:**

- A comprovação de notória especialização, segundo art. 25, § 1º da Lei nº 8.666/93. Apesar de presente, o documento se refere a outro procedimento licitatório.

- Justificativa do preço, segundo art. 15, V e §6º da Lei 8.666/93. Apesar de constar no Mural de Licitações o documento intitulado justificativa do preço proposto, ele não contempla os dados necessários para justificar o preço escolhido;

- **Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, com fundamento no art. 33 da Lei Orgânica do TCMPA nº 109/2016:

- Justificativa da intempestividade de publicação no Diário Oficial e no Mural de licitação do TCMPA, ferindo o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Res. nº 11.535/2014 e suas alterações;

Inexigibilidade nº 004/2021 – PMM-INEX, cujo objeto é a contratação de profissional especializado na execução de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica, nas ações da gestão e nas atividades do executivo municipal de Marituba, secretaria municipal de saúde, secretária municipal de assistência social e prefeitura municipal de Marituba, no valor de R\$480.000,00.

- **Anexar ao Mural de licitações**, segundo art. 6º e Anexo V da Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, **os documentos mínimos obrigatórios:**

- Justificativa do preço, segundo art. 15, V e §6º da Lei 8.666/93. Apesar de constar no Mural de Licitações o documento intitulado justificativa do preço proposto, ele não contempla os dados necessários para justificar o preço escolhido;

- **Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, com fundamento no art. 33 da Lei Orgânica do TCMPA nº 109/2016:

- Justificativa da intempestividade de publicação no Diário Oficial e no Mural de licitação do TCMPA, ferindo o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Res. nº 11.535/2014 e suas alterações;

Inexigibilidade nº 005/2021-PMM-INEX, cujo objeto é contratação de profissional especializado na execução



de serviços especializados em gestão de governança pública, auditoria, due diligence, análise de matriz de risco corporativa, compliance, rig - relacionamento institucionais e governamentais com ênfase na advocacia pública e consultoria jurídica em demandas judiciais e administrativas de interesse da prefeitura municipal de Marituba-Pa, no valor de R\$180.000,00.

• **Anexar ao Mural de licitações, segundo art. 6º e Anexo V da Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, os documentos mínimos obrigatórios:**

- A comprovação de notória especialização, segundo art. 25, § 1º da Lei nº 8.666/93. Apesar de presente, o documento não se enquadra nos requisitos legais.

- Justificativa do preço, segundo art. 15, V e §6º da Lei 8.666/93. Apesar de constar no Mural de Licitações o documento intitulado justificativa do preço proposto, ele não contempla os dados necessários para justificar o preço escolhido;

• **Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 33 da Lei Orgânica do TCMPA nº 109/2016:**

- Justificativa da intempestividade de publicação no Diário Oficial e no Mural de licitação do TCMPA, ferindo o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Res. nº 11.535/2014 e suas alterações;

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

A Prefeita Municipal

PATRICIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES
Marituba-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 183/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102201-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento

Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 6º e Anexo III e V da Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** a **Prefeita Municipal de Marituba, Exma. Sra. PATRICIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES**, no exercício de 2021 para, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de multa ou sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao Processo nº 202102201-00 relativo ao procedimento:

Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico nº 007/2021/PMM/SRP/PE, cujo objeto corresponde a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículos de grande porte e máquinas pesadas.

• **Anexar ao Mural de licitações, segundo art. 6º e Anexo V da Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, os documentos mínimos obrigatórios:**

- Despacho de anulação ou de revogação de licitação. O procedimento licitatório encontra-se com o status cancelado no portal de compras públicas (site indicado no edital do certame), no entanto, nenhum documento de revogação, anulação, cancelamento ou suspensão foi anexado ao mural de licitações do TCM/PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 21 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA



www.tcm.pa.gov.br



@tcm para

Consultar via leitor de QR Code/este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE



DOS SERVIÇOS AUXILIARES

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0663/2021, DE 08/06/2021

Nome: **MÁRIO NEWTON PEPES HERMES**

Assunto: Conceder férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2019/2020.

Período: 14 de junho a 13 de julho de 2021

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0678/2021, DE 14/06/2021

Nome: **CRISTIANE HELENA DA CONCEIÇÃO E SILVA**

Assunto: Regime especial de trabalho

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0664/2021, DE 08/06/2021

Nome: **RITA HELENA COELHO DE SOUZA LIBÓRIO**

Assunto: Conceder férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021.

Período: 05 de julho a 03 de agosto de 2021

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0666/2021, DE 08/06/2021

Nome: **AUGUSTO SÉRGIO FLORÊNCIO CARDOSO**

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, no Gabinete do Conselheiro Lúcio Dutra Vale.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0680/2021, DE 14/06/2021

Nome: **EDILZA DA SILVEIRA PEREIRA**

Assunto: Regime especial de trabalho

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0654/2021, DE 07/06/2021

Nome: **RITA HELENA COELHO DE SOUZA LIBÓRIO**

Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2016/2019, que poderão ser usufruídos parcelada mente ou integralmente.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0696/2021, DE 15/06/2021

Nome: **POLYANA MELO COLARES VIEIRA**

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, na 6ª Controladoria deste Tribunal.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0681/2021, DE 14/06/2021

Nome: **CONCEIÇÃO AIDA PEREIRA BARBOSA**

Assunto: Regime especial de trabalho

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0692/2021, DE 15/06/2021

Nome: **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Assunto: Adiar, para gozo oportuno, as férias concedidas através da Portaria nº 0592/2021, de 12/05/2021, referentes ao período aquisitivo de 2018/2019.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0669 DE 10 DE JUNHO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO Resolução nº 19/2015/TCMPA, DE 24/11/2015;

CONSIDERANDO inciso II, do art 1º, da Portaria nº 0654/2019 de 17/05/2019;

CONSIDERANDO memorando nº 043/2021/ECPCIR/TCMPA de 08/06/2021

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de horas-aulas aos servidores, que participaram como instrutores nos Treinamentos realizados nos meses de março a maio/2021, consideradas as titulações respectivas, conforme quadro abaixo:

Servidor	Período	Hora Aula	Titulação	Valor Total
Ricardo de Figueiredo Nunes	11/03/2021	2	Especialista	R\$ 238,12
Maurício Torres de Matos	03, 05 e 07/05/2021	9	Especialista	R\$ 1.071,54
Mauro Chaves P. Pinto de Souza	03, 05 e 07/05/2021	9	Especialista	R\$ 1.071,54
Fábio José Lopes Vieira	17, 18, 20 e 21/05/2021	8	Especialista	R\$ 952,48

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35443



ADMISSÃO DE SERVIDOR**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 0665, DE 08 DE JUNHO DE 2021**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **AUGUSTO SERGIO FLORÊNCIO CARDOSO** matrícula nº 500000982, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC.NS.101-5**, a contar de 1º de junho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0695, DE 15 DE JUNHO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **POLYANA MELO COLARES VIEIRA** matrícula nº 500000985, para exercer o cargo em comissão de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - TCM.CPC.NM.102-2**, a contar de 1º de junho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35444**TERMO ADITIVO AO CONTRATO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****TERMO ADITIVO: QUARTO****CONTRATO Nº 010/2017-TCM**

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA.**

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2021.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: iniciando em 21.06.2021 até 20.06.2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-

8559 Fonte: 0101 Elementos de despesa: 339039.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, processada sob o nº PA202112970.

ORDENADORA RESPONSÁVEL: Conselheira Presidente MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

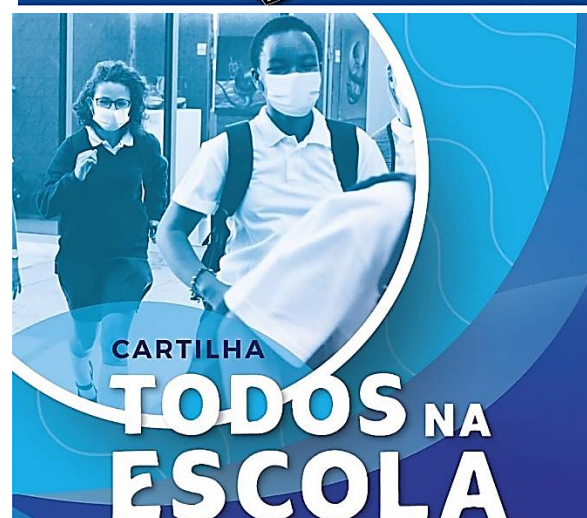
CNPJ DA CONTRATADA: Nº 04.672.859/0001-06.

ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP: Travessa Rui Barbosa, nº 779C, bairro do Reduto, CEP 66.053-260, Belém/PA,



O CANAL OFICIAL QUE
PUBLICA ATOS
DO TCMPA E SEUS
JURISDICIONADOS

ACESSE:
www.tcm.pa.gov.br



www.tcm.pa.gov.br



↩ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE